Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 781/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/1969/2014
PROTOCOLO	:	1483023
ÓRGÃO	:	AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
ORDENADORA DE DESPESAS	:	MARIA WILMA CASANOVA ROSA
CARGO DA ORDENADORA	:	DIRETORA PRESIDENTE
ASSUNTO	:	CONTRATO OC N. 23/2014
CONTRATADA	:	CLIMA TECK CLIMATIZAÇÃO LTDA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONCORRÊNCIA N. 125/2013
OBJETO	:	EXECUÇÃO DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO, VENTILAÇÃO E EXAUSTÃO MECÂNICA DO PRÉDIO DO CENTRO DE PESQUISA E REABILITAÇÃO DA ICTIOFAUNA PANTANEIRA E AQUÁRIO, NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE.
VALOR INICIAL	:	R$ 5.170.519,91
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO E TEOR DO CONTRATO. TERMOS ADITIVOS. LEGAL E REGULAR.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Concorrência n. 125/2013 (1ª fase), da formalização e teor e dos Termos Aditivos n. 1 ao 6 do Contrato OC n. 23/2014 (2ª fase), realizado pelo Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio do Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL e a empresa Clima Teck Climatização Ltda - ME, constando como ordenadora de despesas a Sra. Maria Wilma Casanova Rosa, diretora presidente à época.

O objeto do contrato é a execução do sistema de ar condicionado, ventilação e exaustão mecânica do prédio do centro de pesquisa e reabilitação da Ictiofauna Pantaneira e Aquário, no Município de Campo Grande/MS.

A Inspetoria de Controle Externo de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (ICEAMA) por meio da Análise ANA n. 24504/2015, manifestou-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização, teor e termos aditivos do contrato em apreço.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas por meio do Parecer n. 17989/2015, igualmente opinou pela regularidade e a legalidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório: 1ª fase, com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1., letra "B" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011 c/c o art. 120, I, letra "a", do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, e a documentação relativa à formalização contratual (2ª fase), conforme preconiza o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93.

Os Termos Aditivos n. 1 ao 6 do Contrato Administrativo n. 23/2014 estão em conformidade com a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

A documentação foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Sendo assim, acolho o entendimento da equipe técnica (ICEAMA) e o parecer Ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório na modalidade Concorrência n. 125/2013 (1ª fase), realizado pelo Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio do Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL e a empresa Clima Teck Climatização Ltda - ME, constando como ordenadora de despesas a Sra. Maria Wilma Casanova Rosa, diretora presidente à época, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012 c/c o art. 120, I, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **regularidade e legalidade** da formalização e teor do Contrato OC n. 23/2014 (2ª fase), com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012 c/c o art. 120, Inciso II, do RITC/MS;

3. pela **regularidade e legalidade** dos Termos Aditivos n. 1 ao 6 (3ª fase), com fulcro no art. 120, Inciso III, alínea "a", § 4º do RITC/MS;

4. pela **remessa** dos autos à equipe técnica (ICEAMA) para acompanhamento da execução do objeto (3ª fase);

5. pela **intimação** do resultado deste Julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012 c/c o art. 70, § 2° do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 18 de fevereiro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs